

Contadoria Geral do Estado

Informativo da 1ª QUINZENA DE NOVEMBRO/2013 - Nº 21

NORMAS TÉCNICAS

DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/CIRCULARES

→ Foi publicada, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 05 de novembro de 2013, retificações do D.O. de 29.10.13—Ato do Secretário, a [Resolução SEPLAG Nº 680 de 24 de outubro de 2013](#), que dispõe sobre os procedimentos para concessão de parcelamento de créditos tributários e de créditos não tributários a que se refere a Lei nº. 5.139, de 2007, e dá outras providências.

PÁGINA 05 - 1ª COLUNA

Onde se lê: Art. 14- Salvo disposição em contrário, para usufruir do benefício previsto no art. 14...

Leia-se: Art. 14- Salvo disposição em contrário, para usufruir do benefício previsto no art. 13...

PÁGINA 05 - 3ª COLUNA

Onde se lê: Art. 34- Sobre as parcelas pagas em atraso, além da incidência de juros na forma do art. 34...

Leia-se: Art. 34- Sobre as parcelas pagas em atraso, além da incidência de juros na forma do art. 33 ...

→ Foi publicada, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 07 de novembro de 2013, retificações do D.O. de 25.10.13—Ato do Secretário, a [Resolução SEPLAG Nº 1.009 de 23 de outubro de 2013](#), que altera o anexo do Decreto nº. 41.126, de 09 de janeiro de 2008.

ONDE SE LÊ:

.....
Art. 2º- Incluir no Anexo do Decreto nº 41.126, de 09 de janeiro de 2008, as seguintes Naturezas de Despesa:

CÓDIGO
3.1.90.13.12

.....
LEIA-SE:

.....
Art. 2º- Incluir no Anexo do Decreto nº 41.126, de 09 de janeiro de 2008, as seguintes Naturezas de Despesa:

CÓDIGO
3.1.90.13.13

→ Foi publicado, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 08 de novembro de 2013, o [Decreto nº. 44.468 de 07 de novembro de 2013](#), que dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2013 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo nº E-01/001/329/2013,

CONSIDERANDO:

Edição : Superintendência de Normas Técnicas
Superintendente: Luiz Antônio da Cruz Pinheiro



Fale conosco: sunot@sef.rj.gov.br
Elaboração: Tânia Maria da Silva



Contadoria Geral do Estado

Informativo da 1ª QUINZENA DE NOVEMBRO/2013 - Nº 21

NORMAS TÉCNICAS

DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/CIRCULARES

- o disposto na Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, que aprovou o Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado;

- as normas inerentes para a responsabilidade na gestão fiscal, estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, em especial aquelas voltadas para a obrigatoriedade de publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, até o final do mês de janeiro de 2014; e

- o previsto no Decreto nº 44.040, de 21 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece normas para execução orçamentária do Poder Executivo para o exercício de 2013,

DECRETA:

Art. 1º - Os Órgãos da Administração Direta, as Entidades Autárquicas e Fundacionais, as Empresas Públicas, as Sociedades de Economia Mista e, inclusive, os Fundos Especiais, obedecerão, para o encerramento do exercício financeiro de 2013, as disposições de caráter orçamentário, financeiro, contábil e patrimonial contidas neste Decreto.

Art. 2º - As solicitações para abertura de créditos suplementares e modificações orçamentárias para reforço de dotações, que se demonstrem insuficientes para atendimento das despesas previstas, deverão ser inseridas no Sistema de Inteligência em Planejamento e Gestão - SIPLAG até 12 de novembro de 2013.

§ 1º - O disposto no caput deste art. compreende todas as fontes e qualquer tipo de despesa com exceção dos casos previstos no parágrafo único do art. 3º, cujo prazo será até 10 de dezembro de 2013.

§ 2º - A abertura de créditos adicionais e modificações orçamentárias poderão ser autorizadas a partir de proposição da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, independente de prévia solicitação por parte dos órgãos e/ou entidades titulares dos créditos.

§ 3º - Excluem-se dos prazos estabelecidos no caput e parágrafos deste artigo, as solicitações para abertura de créditos suplementares e modificações orçamentárias para reforço de dotações decorrentes de juros, encargos e amortização das dívidas interna e externa.

Art. 3º - A data limite para o empenho da despesa será o dia 19 de novembro de 2013.

Parágrafo Único - Excluem-se do prazo estabelecido no caput deste art. as seguintes despesas:

I - as de Pessoal Civil e Militar, Encargos Sociais, Obrigações Patronais e Transferências a Pessoas;

II - aquelas cujos percentuais de aplicação são definidos constitucionalmente ou através de lei específica;

III - as custeadas com recursos recebidos de Convênios, com receita efetivamente arrecadada;

IV - as decorrentes de precatórios previstos no orçamento do presente exercício;

V - as descritas no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que autorizadas pela Secretaria de Estado da Casa Civil;

VI - as com prêmios lotéricos;

VII - as que acarretem a inscrição do Estado no Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais - CADIN;

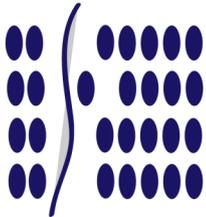
Edição : Superintendência de Normas Técnicas

Superintendente: Luiz Antônio da Cruz Pinheiro



Fale conosco: sunot@sef.rj.gov.br

Elaboração: Tânia Maria da Silva



Contadoria Geral do Estado

Informativo da 1ª QUINZENA DE NOVEMBRO/2013 - Nº 21

NORMAS TÉCNICAS

DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/CIRCULARES

VIII - as decorrentes de sentenças e custas judiciais;

IX - as realizadas com recursos provenientes do Sistema Único de Saúde - SUS, Salário Educação e Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE;

X - as decorrentes de juros, encargos e amortização das dívidas interna e externa;

XI - as demais despesas constantes de Encargos Gerais do Estado - Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Estado de Fazenda -SEFAZ, não incluídas nos itens anteriores;

XII - aquelas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, até o limite da efetiva arrecadação;

XIII - aquelas provenientes das Concessionárias de Serviços Públicos;

XIV - as realizadas com recursos oriundos de Arrecadação Própria - Administração Indireta até o limite da efetiva arrecadação.

Art. 4º - Os Órgãos e Entidades referidos no art. 1º enviarão à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, Relatório das Ações Realizadas em 2013, com base na Lei nº 6.126, de 28 de dezembro de 2011, que instituiu o PPA 2012/2015 e na Lei nº 6.379, de 09 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a sua Revisão.

§ 1º - As informações serão transmitidas à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, responsável pela consolidação do relatório do exercício de 2013, através do Sistema de Inteligência em Planejamento e Gestão - SIPLAG (<http://www.siplag.rj.gov.br>).

§ 2º - A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG emitirá o Relatório das Ações Realizadas identificando os produtos concluídos e em andamento, nos termos do Parágrafo Único, do art. 45, da Lei Complementar nº101/2000 e conforme o disposto na alínea b, inciso III, do art. 11 deste Decreto, sendo que:

I - as informações serão fornecidas considerando-se todos os valores liquidados, inclusive aqueles à conta de Restos a Pagar;

II - o relatório será elaborado de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos por Resolução SEPLAG.

Art. 5º - Nenhum adiantamento poderá ser pago após o dia 29 de novembro de 2013.

Parágrafo Único - Os eventuais saldos de adiantamento não utilizados deverão ser recolhidos, pelos seus responsáveis, até o último dia de expediente bancário do corrente ano.

Art. 6º - A inscrição em restos a pagar das despesas empenhadas e não pagas no exercício de 2013 dar-se-á em conformidade com os seguintes critérios:

I - a inscrição distinguirá os Restos a Pagar Processados dos Restos a Pagar Não Processados;

II - as solicitações para a inscrição de restos a pagar serão realizadas até 10 de janeiro de 2014, utilizando-se o Sistema de Informações Gerenciais - SIG, no módulo de Boletim de Inscrição de RP, e somente serão homologadas após o cumprimento da determinação do art. 1º, da Portaria CGE nº 109, de 26 de junho de 2005, conforme procedimentos constantes do Manual de Procedimentos Contábeis para o Encerramento do Exercício de 2013, bem como a regularização das demais pendências apresentadas;

III - a inscrição contábil dos restos a pagar dependerá da autorização da Contadoria-Geral do Estado e deverá ocorrer até o prazo limite, em 17 de janeiro de 2014, no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM/RJ;

IV - os Restos a Pagar Não Processados serão inscritos até o limite das disponibilidades de caixa apuradas no encerramento do exercício, por fonte de recursos, obedecida a ordem cronológica dos empenhos correspondentes.

Edição : Superintendência de Normas Técnicas

Superintendente: Luiz Antônio da Cruz Pinheiro



Fale conosco: sunot@sef.rj.gov.br

Elaboração: Tânia Maria da Silva



Contadoria Geral do Estado

Informativo da 1ª QUINZENA DE NOVEMBRO/2013 - Nº 21

NORMAS TÉCNICAS

DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/CIRCULARES

§ 1º - Os Órgãos e Entidades que não efetuarem as solicitações para inscrição em Restos a Pagar por meio do Sistema SIG INTERNET, até a data limite de inscrição, terão seus empenhos não liquidados, cancelados, independentemente da cobertura financeira, conforme normas e orientações contidas no Manual de Procedimentos Contábeis para o Encerramento do Exercício de 2013.

§ 2º - Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

§ 3º - Para efeito de inscrição de Restos a Pagar Processados, observando o princípio da competência da despesa, os compromissos assumidos, cujo implemento de condição tenha ocorrido no exercício, deverão ser liquidados até a data limite para o encaminhamento da solicitação de inscrição dos restos a pagar.

§ 4º - Os órgãos e entidades que tenham recursos financeiros depositados no Tesouro Estadual, ou em outro órgão, deverão solicitar o registro do controle de suas disponibilidades para efeito de inscrição em restos a pagar.

§ 5º - Para os efeitos do parágrafo anterior, em se tratando de recursos provenientes de operações de créditos, deverá ser obedecida a ordem cronológica da solicitação.

§ 6º - A Auditoria Geral do Estado - AGE efetuará verificação específica quanto ao correto cumprimento dos requisitos necessários à inscrição em restos a pagar conforme disposto neste artigo.

§ 7º - Havendo constatação de inscrição em restos a pagar de forma irregular, a AGE deverá determinar a necessidade de apuração da responsabilidade ao órgão e apontar na respectiva prestação de contas do ordenador o fato verificado e as providências adotadas.

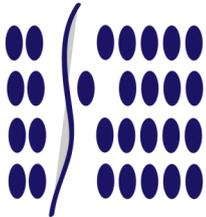
Art. 7º - Ficam cancelados, em 31 de dezembro de 2013, os restos a pagar Processados relativos ao exercício de 2008, com fundamento no § 1º, do art. 134, da Lei Estadual nº 287/79.

Parágrafo Único - Não serão cancelados os Restos a Pagar Processados, cujos credores aderiram ao Programa de Pagamento e Parcelamento de Restos a Pagar, instituído pelos Decretos nº 40.874/2007 e nº 41.377/2008, e aos programas das entidades da administração indireta, custeados com recursos próprios.

Art. 8º - As despesas não processadas que venham a ser inscritas em restos a pagar, cuja liquidação não tenha sido registrada no SIAFEM/RJ até 31 de janeiro de 2014, serão automaticamente canceladas pela Contadoria-Geral do Estado.

Parágrafo Único - Fica a Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ autorizada a permitir excepcionalidade no cumprimento do prazo previsto no caput deste artigo, as despesas vinculadas ao atendimento das obrigações constitucionais e legais.

Art. 9º - Sem prejuízo do que trata o inciso II do art. 6º deste decreto, as obrigações descritas abaixo poderão ser pagas, antes da inscrição definitiva em Restos a Pagar do exercício de 2013, ficando o pagamento das demais obrigações sujeitas à conclusão de todos os procedimentos para inscrição definidos pela Contadoria-Geral do Estado:



Contadoria Geral do Estado

Informativo da 1ª QUINZENA DE NOVEMBRO/2013 - Nº 21

NORMAS TÉCNICAS

DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/CIRCULARES

- I - de Pessoal Civil e Militar, Encargos Sociais, Obrigações Patronais e Transferências a Pessoas;
- II - que acarretem a inscrição do Estado no Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais - CADIN;
- III - decorrentes de sentenças e custas judiciais;
- IV - decorrentes de juros, encargos e amortização da dívida interna e externa;
- V - demais despesas constantes de Encargos Gerais do Estado – Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, não incluídas nos itens anteriores;
- VI - as suportadas com recursos provenientes de operações de créditos

Art. 10 - Os procedimentos de pagamento, independentemente da fonte de recurso, deverão ser encerrados até o último dia de expediente bancário do corrente ano.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, no mês de dezembro de 2013, as despesas previstas art. 13 do Decreto nº 44.040 de 21 de janeiro de 2013, poderão ser adimplidas também nos dias 12, 20, 26 e 30.

Art. 11 - Para fins de elaboração da Prestação de Contas do Governador e visando o cumprimento do prazo da publicação dos relatórios definidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, os respectivos responsáveis deverão encaminhar a correspondente documentação diretamente e à Contadoria-Geral do Estado e à Auditoria-Geral do Estado, conforme disposições deste Decreto:

I - pelas Sociedades de Economia Mista, não incluídas nos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social, até 07 de fevereiro de 2014, os respectivos balanços do exercício de 2013, sem prejuízo das remessas das prestações de contas, nos termos do Decreto nº 44.040 de 21 de janeiro de 2013.

a) Demonstrativo da Composição Acionária, discriminado por tipos de ações, valores e a última Ata de Alteração do Capital Social.

II - pela Procuradoria da Dívida Ativa, da Procuradoria Geral do Estado - PGE, até 17 de janeiro de 2014:

a) os Demonstrativos de Estoque da Dívida Ativa Tributária e não Tributária por Natureza de Débito, com posição em 31 de dezembro de 2013, destacando ainda os montantes do RIOPREVIDÊNCIA, da Secretaria de Estado de Fazenda e o Consolidado;

b) informar como está sendo executado o gerenciamento e o sistema de cobrança da Dívida Ativa;

c) demonstrativos dos resultados alcançados pelas medidas adotadas, na sua área de competência, no que tange o art. 13, da Lei Complementar nº 101/2000;

d) as ações de recuperação de créditos na instância judicial, conforme dispõe o art. 58 da Lei Complementar nº 101/2000.

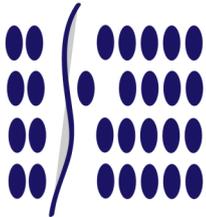
III - pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, até 17 de fevereiro de 2014:

a) relação dos imóveis de propriedade do Estado, com a indicação de seus ocupantes e da sua utilização, fazendo ainda constar seus valores de avaliação ou reavaliação, individualizados e segregação dos bens por utilização, inclusive em meio magnético, com a indicação da unidade gestora;

b) relatórios dos projetos concluídos e em andamento, nos termos do disposto no Parágrafo Único, do art. 45, da Lei Complementar nº 101/2000;

c) demonstrativo que apresente o valor do excesso de arrecadação ao final do exercício, por unidade gestora e/ou fonte de recursos, e o confronto deste excesso com o valor do crédito adicional aberto no exercício por excesso de arrecadação, e o valor da economia orçamentária gerada na referida unidade orçamentária e/ou fonte;

d) Encaminhar estudo que demonstre o impacto gerado pela aplicação dos recursos advindos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais - FECPS na qualidade de vida dos cidadãos fluminenses, contemplando a relação entre os principais indicadores e os investimentos do Estado do Rio de Janeiro financiados com tais recursos.



Contadoria Geral do Estado

Informativo da 1ª QUINZENA DE NOVEMBRO/2013 - Nº 21

NORMAS TÉCNICAS

DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/CIRCULARES

IV - pela Subsecretaria da Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, até 10 de janeiro de 2014:

- a)** informações quanto a programas desenvolvidos e rotinas criadas referentes às Notas de Débito e Boletins de Operações encaminhadas à Procuradoria da Dívida Ativa, bem como os resultados alcançados;
- b)** demonstrativos dos resultados alcançados pelas medidas adotadas, na sua área de competência, no que tange o art. 13, da Lei Complementar nº 101/2000;
- c)** demonstrativo que evidencie as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, e às ações de recuperação de créditos na instância administrativa, conforme dispõe o art. 58, da Lei Complementar nº 101/2000;
- d)** relatório contendo as seguintes informações:
 - 1** - desempenho da arrecadação dos principais tributos estaduais no exercício de 2013;
 - 2** - desempenho da arrecadação da dívida ativa e anistia, já compreendidos os juros, multas, e, principalmente, seus reflexos em função da anistia;
 - 3** - desempenho da arrecadação por segmento econômico;
 - 4** - as ações e resultados numéricos e qualitativos acerca dos incentivos fiscais, renúncia fiscal, ações de incremento da arrecadação, e alterações na legislação tributária estadual com impacto significativo na arrecadação;
 - 5** - as ações adotadas no âmbito da fiscalização tributária e seu impacto na arrecadação;
 - 6** - as ações adotadas pelo Estado no âmbito da Educação Tributária.

V - pela Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC, até 07 de fevereiro de 2014:

- a)** relatórios sobre o desempenho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;
- b)** parecer do Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, acerca da repartição e aplicação dos recursos daquele Fundo, devidamente assinado por todos os seus membros.

VI - pela Secretaria de Estado do Ambiente - SEA, até 07 de fevereiro de 2014:

- a)** - informações quanto à valorização do passivo ambiental causado por danos ecológicos no âmbito do Estado;
- b)** - Relatório circunstanciado acerca do cumprimento do Termo de Ajuste de Conduta, celebrado em 27 de agosto de 2009, entre o Estado do Rio de Janeiro e o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, a ser elaborado pelo Conselho Gestor do Fundo Estadual de Conservação Ambiental, incluindo a demonstração da movimentação dos saldos contábeis das contas dos recursos a serem repassados ao FECAM.

VII - pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária -SEAP, até 31 de janeiro de 2014:

- a)** informações quanto aos incentivos à educação profissionalizante da população carcerária do Estado.

VIII - pela Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Rio de Janeiro - CEPERJ, até 31 de janeiro de 2014:

- a)** análise dos aspectos sociais da qualidade de vida da população do Estado do Rio de Janeiro.

IX - pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANSP, até 07 de fevereiro de 2014:

- a)** relatório de atividades realizadas no decorrer do exercício de 2013.

X - pela Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, até 07 de fevereiro de 2014:

- a)** relatório de atividades realizadas no decorrer do exercício de 2013.

XI - pela Coordenadoria de Empresas em Liquidação, da Secretaria de Estado da Casa Civil, até 31 de janeiro de 2014:

- a)** relatório contendo informações quanto ao estágio atual e perspectivas de conclusão do processo de liquidação das empresas em fase de liquidação/extinção.

XII - pelo Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA, até 24 de janeiro de 2014:

- a)** Relatório Atuarial do exercício de 2013, bem como Nota Técnica explicativa das hipóteses atuariais ocorridas no período;
- b)** Demonstrativo do cálculo da provisão da Dívida Ativa, conforme previsto no Manual de Procedimentos Contábeis da Dívida Ativa, aprovado pela Portaria CGE nº 103, de 02 de fevereiro de 2005;

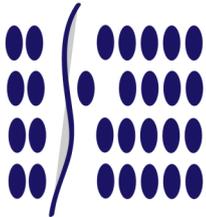
Edição : Superintendência de Normas Técnicas

Superintendente: Luiz Antônio da Cruz Pinheiro



Fale conosco: sunot@sef.rj.gov.br

Elaboração: Tânia Maria da Silva



Contadoria Geral do Estado

Informativo da 1ª QUINZENA DE NOVEMBRO/2013 - Nº 21

NORMAS TÉCNICAS

DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/CIRCULARES

c) Cronograma de desembolso referente à recomposição do fluxo original dos Certificados Financeiros do Tesouro - CFT, de acordo com os contratos celebrados entre o Estado do Rio de Janeiro e o Rioprevidência, em atendimento a Lei Federal nº 10.841/04, que autorizou a realização das antecipações de resgates.

XIII - pela Procuradoria Geral do Estado, até 10 de janeiro de 2014:

a) Demonstrativo do cálculo da provisão para créditos de liquidação duvidosa, referente à Dívida Ativa, conforme previsto no Manual de Procedimentos Contábeis da Dívida Ativa, aprovado pela Portaria CGE nº 103, de 02 de fevereiro de 2005.

§ 1º - O demonstrativo previsto na letra "a" do inciso XIII deverá ser confeccionado em separado para valores inscritos até 1997 e para os valores inscritos de 1998 até a data atual.

§ 2º - A documentação referida nos incisos I a XIII deste art. Deverá ser remetida em 10 (dez) vias à Contadoria-Geral do Estado - CGE, e 01 (uma) via diretamente à Auditoria-Geral do Estado - AGE.

Art. 12 - Os responsáveis pela guarda e conservação de bens patrimoniais em uso e bens em almoxarifados promoverão levantamento físico completo desses bens em 31 de dezembro de 2013, enviando cópia para o órgão de contabilidade de sua unidade, até 24 de janeiro de 2014, para os ajustes contábeis que se façam necessários, independentes das prestações de Contas estabelecidas pelo Decreto nº 43.463 de 14 de fevereiro de 2012.

Art. 13 - Os procedimentos contábeis necessários para cumprimento dos prazos estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 deverão estar concluídos até 17 de janeiro de 2014, para os registros de natureza orçamentária e financeira; e, até 23 de janeiro de 2014, para os registros de natureza patrimonial e de compensação; devendo, para tanto, todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual observarem as normas estabelecidas no presente decreto.

Art. 14 - A inobservância das obrigações contidas neste decreto sujeitará os infratores às sanções previstas na Lei Estadual nº 287/79, em especial aquelas previstas no art. 61 e sua regulamentação e nos artigos 52 e 55 da Lei Complementar Federal nº 101/00, bem como as sanções previstas na Lei Federal nº 10.028, de 19 de outubro de 2000.

Art. 15 - As Secretarias de Estado de Fazenda e de Planejamento e Gestão, no âmbito de suas atribuições, implantarão as medidas de natureza contábil, orçamentária e financeira necessárias à execução do presente decreto.

Art. 16 - A Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ baixará normas, orientações e procedimentos adicionais necessários ao cumprimento das disposições deste decreto, e realizará as devidas alterações no Manual de Procedimentos Contábeis para o Encerramento do Exercício de 2013.

Art. 17 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

→ Foi publicado, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 11 de novembro de 2013, a **Resolução SEFAZ nº 682 de 07 de novembro de 2013**, que altera dispositivo da Resolução SEFAZ nº 45, de 29 de junho de 2007, que aprova o regimento interno da Secretaria de Estado de Fazenda.

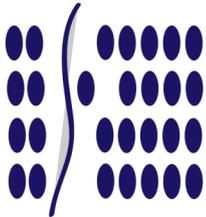
O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO:

Edição : Superintendência de Normas Técnicas
Superintendente: Luiz Antônio da Cruz Pinheiro



Fale conosco: sunot@sef.rj.gov.br
Elaboração: Tânia Maria da Silva



Contadoria Geral do Estado

Informativo da 2ª QUINZENA DE OUTUBRO/2013 - Nº 20

NORMAS TÉCNICAS

DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/CIRCULARES

- a modernização da estrutura da Secretaria de Estado de Fazenda,
- a necessidade de formalizar as novas atribuições da Subsecretaria de Política Fiscal em face das transformações sobrevindas pela alteração de estrutura, e
- os termos do Decreto nº 44.228, de 24 de maio de 2013 que altera a Estrutura Organizacional da Secretaria de Estado de Fazenda,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o art. 3º da Resolução SEFAZ nº 45, de 29 de junho de 2007, que aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Fazenda, passando a vigorar com a seguinte redação:

3 - Órgãos de Planejamento e Estudos Estratégicos;

3.1 - Subsecretaria de Fazenda de Política Fiscal

3.1.1 - Coordenação de Apoio à Comissão de Programação Orçamentária e Financeira

3.1.2 - Superintendência de Relações Federativas e Transparência Fiscal

3.1.2.1 - Coordenação de Relações Federativas e Transparência Fiscal

3.1.2.2 - Coordenação de Projeções e Acompanhamento de Metas Fiscais

3.1.2.3 - Coordenação de Acompanhamento do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal e de Planejamento Fiscal

3.1.3 - Superintendência de Programação Financeira

3.1.3.1 - Coordenação de Programação Financeira e Acompanhamento da Execução Orçamentária;

3.1.3.2 - Coordenação de Acompanhamento de Empresas Estatais

3.1.3.3 - Coordenação de Projeção de Despesas e Acompanhamento de Programas Estratégicos.

Art. 2º - A Subsecretaria de Política Fiscal passa a ter as seguintes competências específicas:

ração de cenários de finanças públicas e estudos em matéria fiscal para definição de diretrizes de política fiscal e de orientadores para a formulação da programação financeira, identificação de riscos fiscais e melhoria das condições de sustentabilidade das contas públicas;

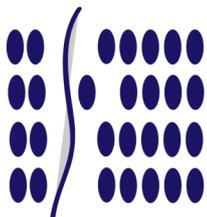
1- Compete a Subsecretaria de Fazenda de Política Fiscal:

I - orientar e supervisionar o processo de programação financeira e de formulação da política de financiamento da despesa pública;

Edição : Superintendência de Normas Técnicas
Superintendente: Luiz Antônio da Cruz Pinheiro



Fale conosco: sunot@sef.rj.gov.br
Elaboração: Tânia Maria da Silva



Contadoria Geral do Estado

Informativo da 1ª QUINZENA DE NOVEMBRO/2013 - Nº 21

NORMAS TÉCNICAS

DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/CIRCULARES

- II - coordenar estudos para o equilíbrio financeiro do Estado;
- III - orientar e supervisionar a elaboração de cenários de finanças públicas e estudos em matéria fiscal para definição de diretrizes de política fiscal e de orientadores para a formulação da programação financeira, identificação de riscos fiscais e melhoria das condições de sustentabilidade das contas públicas;
- IV - monitorar os investimentos públicos, com maior ênfase em aspectos relacionados à programação financeira;
- V - estudar e propor as metas fiscais do Estado no âmbito do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal;
- VI - estudar e propor as metas fiscais do Estado no âmbito dos documentos de planejamento;
- VII - coordenar medidas no âmbito das relações federativas;
- VIII - coordenar as iniciativas pertinentes à transparência fiscal;

2- Compete à Coordenação de Apoio à Comissão de Programação Orçamentária e Financeira:

- I - organizar administrativamente os expedientes encaminhados à COPOF;
- II - secretariar as reuniões da COPOF, elaborando sua agenda e a ata das decisões;
- III - acompanhar a legislação de matéria orçamentária e financeira, em especial os projetos em tramitação.

3- Compete à Superintendência de Relações Federativas e Transparência Fiscal:

- I - avaliar o impacto, sobre a arrecadação do Estado, de mudanças no âmbito das relações federativas e assessorar a administração superior em propostas que preservem os interesses do Estado;
- II - coordenar as iniciativas pertinentes à transparência fiscal;
- III - acompanhar as transferências constitucionais;
- IV - elaborar e acompanhar as projeções das receitas, transferências constitucionais e participações governamentais.

4- Compete à Coordenação de Relações Federativas e Transparência Fiscal:

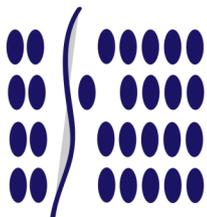
- I - elaborar o boletim de Transparência Fiscal, bem como realizar o acompanhamento do portal de Transparência da SEFAZ-RJ, na Internet;
- II - estudar e sugerir medidas que aumentem a transparência fiscal;
- III - participar de grupos de estudo e de trabalho no âmbito das diferentes esferas governamentais, para o aprimoramento das relações federativas;

5- Compete à Coordenação de Projeções e Acompanhamento de Metas Fiscais:

- I - elaborar estudos e projetar eventuais impactos, sobre a arrecadação do Estado, de mudanças ocorridas na conjuntura econômica; na legislação e/ou na repartição de transferências governamentais;
- II - acompanhar o ingresso das receitas tributárias; das participações governamentais; e das transferências constitucionais;
- III - assessorar o Subsecretário de Política Fiscal em questões relativas às participações governamentais e às receitas de transferência;
- IV - participar, junto a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, da elaboração dos projetos de leis orçamentárias;

6- Compete à Coordenação de Acompanhamento do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal e de Planejamento Fiscal:

- I - formar e participar do grupo de trabalho da SEFAZ envolvido na eventual repactuação das metas constantes nas revisões do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (PAF);
- II - elaborar, reunir e encaminhar a STN, quando for o caso, toda e qualquer documentação inerente ao PAF; e sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- III - acompanhar a realização das metas fiscais estipuladas pelo PAF.
- IV - subsidiar a SEFAZ na elaboração de estudos e relatórios relacionados a situação fiscal do Estado.



Contadoria Geral do Estado

Informativo da 1ª QUINZENA DE NOVEMBRO/2013 - Nº 21

NORMAS TÉCNICAS

DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/CIRCULARES

7- Compete à Superintendência de Programação Financeira:

I - coordenar e acompanhar a programação financeira do Estado;

II - em conjunto com a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, orientar os órgãos quanto à gestão de seus recursos orçamentários;

III - orientar os órgãos quanto a sua programação financeira;

IV - estudar e propor as metas fiscais do Estado no âmbito do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal;

V - apoiar, administrativamente, as atividades da Comissão de Programação Orçamentária e Financeira do Estado do Rio de Janeiro - COPOF;

VI - acompanhar os resultados contábeis das empresas estatais dependentes

VII - coordenar e supervisionar a elaboração do Boletim de Transparência

→ Foi publicada, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 14 de novembro de 2013, a [Resolução SEPLAG Nº 1.023 de 06 de novembro de 2013](#), que altera o anexo do Decreto nº 41.126, de 09 de Janeiro de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando:

- o Decreto Estadual nº 41.126, de 09 de janeiro de 2008,

- o Processo nº E-01/006/2008,

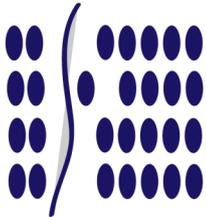
- o Aprimoramento da estrutura das naturezas de receita e despesa no Estado do Rio de Janeiro.

RESOLVE:

Art. 1º - Incluir no Anexo do Decreto nº 41.126, de 09 de janeiro de 2008, as seguintes Naturezas de Receita:

CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
1.2.1.0.29.61	Contribuição de Pensionista Civil – Lei 6.338/2012	Registra o valor da arrecadação de Contribuição de Pensionista Civil – Plano Previdenciário - Lei 6.338 de 06 de novembro de 2012.
1.2.1.0.29.62	Contribuição de Servidor Ativo Civil - Pagamento de Sentenças Judiciais - Lei 6.338/2012	Registra a receita de recolhimento da Contribuição do Servidor Ativo Civil, oriunda do Pagamento de Sentenças Judiciais - Plano Previdenciário – Lei 6.338 de 06 de novembro de 2012.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Contadoria Geral do Estado

Informativo da 1ª QUINZENA DE NOVEMBRO/2013 - Nº 21

COMUNICA

→ COMUNICA – 2013018182 – CAIXA DE MATERIAIS EM TRÂNSITO – INFORME SUNOT/CGE

Os órgãos que tiveram o RPNP cancelados referente a aquisição de material de consumo, deverão cancelar o saldo da conta 115510101 – Material em Trânsito (consumo) pelo uso do evento 54.0.249 c/c o evento 54.0.048, porquanto, não haverá o recebimento do material contratado

→ COMUNICA – 2013018198 – INFORME SUNOT/CGE – INFORMATIVO 2ª QUINZENA DE OUTUBRO/2013 – Nº 20.

Vimos informar que foi publicado nesta data, no site da SFAZ/RJ o informativo ref. a 2ª quinzena de outubro/2013 – Publicação nº. 20.

Trata-se de importante fonte de consulta no que tange a publicidade de Decretos/Resoluções/Portarias/Circulares bem como de MSG/COMUNICAS enviados pela Superintendência de Normas Técnicas – SUNOT no período.

O referido manual encontra-se disponível para acesso no portal da Contadoria Geral do Estado (www.fazenda.rj.gov.br / Sítios / Contadoria / Informativos / 2013 / Outubro / 2ª Quinzena).

→ COMUNICA – 2013018208 – BAIXA DE MATERIAS EM TRÂNSITO – INFORME SUNOT/CGE (RETIFICANDO)

Os órgãos que tiveram o RPNP cancelados referente a aquisição de material de consumo, deverão cancelar o saldo da conta 115510101 – Material em Trânsito (consumo) pelo uso do evento 54.0.249 cc/ o evento 54.0.048 (classificação 237210325), porquanto, não haverá a entrega do material contratado.

→ COMUNICA – 2013018228 – SALDO CONTA 211120112 – PESSOAL CEDIDO INTRA (REITERANDO)

Verificamos que as UG'S abaixo apresentam saldo a conta 211120112 – Pessoal Cedido Intra, referente a exercícios anteriores, no que vimos solicitar informações quanto a origem dos referidos saldos, para fins de regularização, se for o caso.

Tal informação visa também verificar se existe duplicidade de saldo em conta de passivo, correspondente a despesa de que trata.

UG'S: 010100,020100,030100,043400,043500,045200,070100,
090100,100100,120100,123400,124100,144100,150100,
154100,154300,173100,197100,210100,243200,250100,
254100,260100,261100,263100,290100,293100,310100,
313300, 324200,353100,390100,404400,404600,444100.

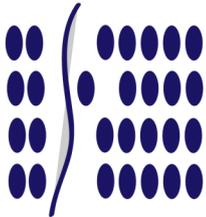
→ COMUNICA – 2013018254 – AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES – NOTA TÉCNICA (SUNOT/CGE/ INFORME)

Por ocasião do encerramento do exercício de 2013, as contas contábeis classificadas como “Ajustes de Exercícios Anteriores” deverão ser justificadas mediante nota técnica para fins de compor as notas explicativas que integrarão os demonstrativos contábeis do exercício supracitado referente a Prestação de Contas do Governo.

Para tanto, os órgãos deverão observar as orientações constantes da circular GAB/CGE NR 003/2013 já disponível no sítio da CGE/SEFAZ. O modelo de nota técnica proposto pela CGE/SEFAZ encontra-se anexado a circular supracitada.

Para fins de consulta da circular, o órgão deverá acessar o portal da SEFAZ – Sítio Contadoria – Normas e Orientações – Circulares CGE – Gabinete da Contadoria – 2013.

A relação de contas constante da circular supracitada poderá sofrer alterações a critério desta CGE/SEFAZ para atender as determinações do TCE/RJ, e neste caso, daremos conhecimento a todos os usuários.



Contadoria Geral do Estado

Informativo da 1ª QUINZENA DE NOVEMBRO/2013 - Nº 21

COMUNICA

→ COMUNICA – 2013018263 – ACERTO DE CONTABILIDADE ANALITICA OU EQUIVALENTES

Face a necessidade de acerto das contas relacionadas abaixo, solicito a possibilidade de enviar comunica para UG 200299 contendo o seguinte conteúdo: ANO, VALOR, CNPJ, OU PF dependendo do conta corrente.

Informo, ainda, que a regularização será feita por NL geral, razão pela qual pedimos o envio da mensagem com o conta corrente correto.

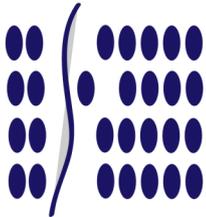
UG 044100 - CONTA CONTABIL 123110163 - C/C 999 - R\$	50.000,00
UG 135300 - CONTA CONTABIL 123210208 - C/C 999 - R\$	325.859,28
UG 210700 - CONTA CONTABIL 123110163 - C/C 999 - R\$	582.499,95
UG 217200 - CONTA CONTABIL 113510104 - C/C 999 - R\$	7.981,78
UG 256100 - CONTA CONTABIL 112110103 - C/C 999 - R\$	3.000,00
UG 261100 - CONTA CONTABIL 123110163 - C/C 999 - R\$	71.782.524,67
UG 261100 - CONTA CONTABIL 123110164 - C/C 999 - R\$	5.462.394,70
UG 261100 - CONTA CONTABIL 123110165 - C/C 999 - R\$	17.435,28
UG 261100 - CONTA CONTABIL 123210206 - C/C 999 - R\$	7.593.278,79
UG 290100 - CONTA CONTABIL 123110162 - C/C 999 - R\$	1.881.653,99
UG 290100 - CONTA CONTABIL 123110163 - C/C 999 - R\$	15.608.042,48
UG 290100 - CONTA CONTABIL 797210201 - C/C 999 - R\$	241.168,01
UG 290101 - CONTA CONTABIL 123110163 - C/C 999 - R\$	13.674,87
UG 290105 - CONTA CONTABIL 123110163 - C/C 999 - R\$	108.460,40
UG 290107 - CONTA CONTABIL 123110163 - C/C 999 - R\$	20.382,02
UG 290108 - CONTA CONTABIL 123110163 - C/C 999 - R\$	240.500,04
UG 290113 - CONTA CONTABIL 123110163 - C/C 999 - R\$	357.590,78
UG 290121 - CONTA CONTABIL 123110163 - C/C 999 - R\$	245.779,53
UG 290122 - CONTA CONTABIL 123110163 - C/C 999 - R\$	247.827,24
UG 290123 - CONTA CONTABIL 123110162 - C/C 999 - R\$	5.254,23
UG 290125 - CONTA CONTABIL 123110163 - C/C 999 - R\$	125.200,00
UG 290126 - CONTA CONTABIL 123110163 - C/C 999 - R\$	88.538,05
UG 290127 - CONTA CONTABIL 123110163 - C/C 999 - R\$	360.717,02
UG 290128 - CONTA CONTABIL 123110163 - C/C 999 - R\$	0,14
UG 296100 - CONTA CONTABIL 113510106 - C/C 999 - R\$	9.901,47

→ COMUNICA – 2013018326 – RECLASSIFICAÇÃO DE SALDO 899990599 (INFORME SUNOT/CGE)

Os órgãos que apresentam saldo a conta 899990599 – Obrigações a Classificar, deverão proceder a análise e reclassificação do referido saldo para as contas abaixo indicadas através do evento 58.0.064.

- 8.9.9.9.05.00 - DESPESAS DE EXERC. ANT. NAO RECONHECIDAS
- 8.9.9.9.05.01 - FORNECEDORES E CREDITORES
- 8.9.9.9.05.02 - PESSOAL E ENCARGOS
- 8.9.9.9.05.03 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS

Entende-se por despesas de exercícios anteriores não reconhecidas aquelas pendentes dos procedimentos a serem observados pelos órgãos conforme disposto no Artigo 14 do Decreto nº. 41.880/2009, Excetuando-se as despesas de que trata o Artigo 18 do referido Decreto.



Contadoria Geral do Estado

Informativo da 1ª QUINZENA DE NOVEMBRO/2013 - Nº 21

COMUNICA

→ COMUNICA – 2013018342 – DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS

Tendo em vista o alto número de consultas sobre tal assunto, seguem os eventos a serem utilizados para Doações de Bens Móveis:

TRANSFERÊNCIA/DOACAO ENTRE UGS (INTRA OFSS)

EVENTO 540983 - PARA BENS COM INSCRIÇÃO 42-INSCRIÇÃO GENÉRICA

EVENTO 540938 - PARA BENS COM INSCRIÇÃO NULA

DOAÇÃO - INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

BAIXA DE BENS DOADOS

EVENTO 580364 - PARA BENS COM INSCRIÇÃO 42 - INSCRIÇÃO GENÉRICA

EVENTO 580365 - PARA BENS COM INSCRIÇÃO 00 - NULA

INCORPORAÇÃO DE BENS RECEBIDOS EM DOAÇÃO

EVENTO 540442 - PARA BENS COM INSCRIÇÃO 42 - INSCRIÇÃO GENÉRICA

EVENTO 540010 - PARA BENS COM INSCRIÇÃO 00 - NULA -- DOAÇÃO - INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS

BAIXA DE BENS DOADOS

EVENTO 540535 - PARA BENS COM INSCRIÇÃO 42 - INSCRIÇÃO GENÉRICA

EVENTO 540585 - PARA BENS COM INSCRIÇÃO 00 - NULA

INCORPORAÇÃO DE BENS RECEBIDOS EM DOAÇÃO

EVENTO 580248 - PARA BENS COM INSCRIÇÃO 42 - INSCRICAO GENÉRICA

EVENTO 580247 - PARA BENS COM INSCRIÇÃO 00 - NULA

Os eventos antes usados para Doação de Bens Móveis Intra OFSS, que estavam com os roteiros incorretos e ficaram bloqueados, foram reaproveitados.

→ COMUNICA – 2013018530 – BAIXA DE ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS (INFORMA SUNOT/CGE)

Por ocasião da implantação do PCAPS/2013, as baixas dos Adiantamentos Concedidos (Suprimento de Fundos) dar-se-á com reconhecimento da despesa (VPD) na aprovação do referido adiantamento. Insta observar, que os entes públicos que apuram lucro não se beneficiarão desta despesa para efeito de apuração de resultado, porquanto, a legislação vigente permite a prestação de contas no exercício seguinte ao da concessão do adiantamento.

Isto posto, caberá ao ente público observar tal preceito no sentido de antecipar a prestação de contas de que trata, para fins de apuração de resultado dentro do exercícios corrente, caso se verifique lucro, em decorrência de tal norma contábil.

As orientações sobre a contabilização de adiantamento concedidos encontram-se disponíveis no sítio da CGE/SEFAZ no Módulo IV do Manual do Gestor.

→ COMUNICA – 2013018601 – RETIFICAÇÃO/RESOLUÇÃO SEPLAG N 1009 DE 23 OUT 2013

Informamos que foi incluída no SIAFEM a seguinte natureza de despesa:

ND - 331901313

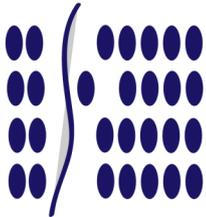
Edição : Superintendência de Normas Técnicas

Superintendente: Luiz Antônio da Cruz Pinheiro



Fale conosco: sunot@sef.rj.gov.br

Elaboração: Tânia Maria da Silva



Contadoria Geral do Estado

Informativo da 1ª QUINZENA DE NOVEMBRO/2013 - Nº 21

COMUNICA

→ **COMUNICA – 2013018624 – DECRETO DE ENCERRAMENTO 2013/PUBLICAÇÃO-DOERJ Nº 210 DE 08/11/13**

Comunicamos que foi publicado no DOERJ de 08/11/2013, o Decreto nº. 44.468, de 07 de novembro de 2013, que dispõe sobre o Encerramento do Exercício Financeiro de 2013 e da outras providências.

Em razão da publicação do referido Decreto, estaremos providenciando a atualização do Manual de Procedimentos Contábeis para o encerramento do exercício, para divulgação no portal da Contadoria desta SEFAZ e posterior convocação de reunião para discussão dos principais pontos de que trata, em data a ser determinada pelo Sr. Contador Geral do Estado.

Por oportuno, destacamos algumas das principais datas para procedimentos específicos, determinadas pelo Decreto nº. 44.468/2013:

- 12/11/2013: Data limite para solicitação de abertura de créditos suplementares e modificações orçamentárias para reforço de dotações, a ser encaminhada a SEPLAG;
- 19/11/2013: Data limite para Empenho da Despesa;
- 29/11/2013: Data limite para pagamento de adiantamento;
- 10/01/2013: Data Limite para encaminhamento a Contadoria Geral das solicitações para inscrição de restos a pagar;
- 17/01/2013: Data limite para inscrição contábil dos restos a pagar.

Os demais prazos se encontram descritos no Decreto de encerramento.

→ **COMUNICA – 2013018632 – DECRETO DE ENCERRAMENTO – RETIFICANDO DATAS**

Pedimos desculpas pelo equívoco:

Corrigindo duas informações constantes na MSG/COMUNICA 2013018624.

- 10/01/2014: Data Limite para encaminhamento a Contadoria Geral das solicitações para inscrição de restos a pagar;
- 17/01/2014: Data limite para inscrição contábil dos restos a pagar.

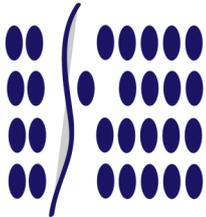
As demais informações estão corretas de acordo com o Decreto nº. 44.468

→ **COMUNICA – 2013018718 – SALDO CONTA 211120112 – PESSOAL CEDIDO INTRA (REITERANDO)**

Verificamos que as UG'S abaixo apresentam saldo a conta 211120112 – Pessoal Cedido Intra, referente a exercícios anteriores, no que vimos solicitar informações quanto a origem dos referidos saldos, para fins de regularização, se for o caso.

Tal informação visa também verificar se existe duplicidade de saldo em conta de passivo, correspondente a despesa de que trata.

UG'S: 010100,020100,030100,043400,043500,045200,070100,
090100,100100,120100,123400,124100,144100,150100,
154100,154300,173100,197100,210100,220100,243200,
250100,254100,260100,261100,263100,290100,293100,
310100,313300,324200,390100,404400,404600,444100.



Contadoria Geral do Estado

Informativo da 1ª QUINZENA DE NOVEMBRO/2013 - Nº 21

COMUNICA

→ COMUNICA – 2013018733 – BAIXA DE MATERIAIS EM TRÂNSITO – INFORME SUNOT/CGE

Os órgãos que tiveram o RPNP cancelados referente a Aquisição de Material de Consumo, deverão cancelar o saldo da conta 115510101 – Material em Trânsito (Consumo) pelo uso do evento 54.0.249 c/c evento 54.0.048 (Classificação 237210325), portanto, não haverá a entrega do material contratado.

UG'S que Apresentam Saldo

020100, 053100, 100100, 116100, 124100, 130900, 154100, 154300, 166100
243200, 247100, 263100, 266500, 296100, 317100 e 404500.

→ COMUNICA – 2013018734 – PESSOAL CEDIDO INTRA (ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO)

Conforme MS/COMUNICA 2013018718 emitida nesta data pelo servidor Bruno Campos Pereira lotado na CONOR/SUNOT/CGE, solicitamos aos órgãos relacionados na mensagem supracitada que adotem as providências cabíveis com vistas a regularização de que trata por ocasião do encerramento do exercício de 2013

→ COMUNICA – 2013018736 – BAIXA DE SALDO CONTA 797210106 – ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS

Com a implantação do PCASP/2013 os Adiantamentos Concedidos no exercício de 2013 figuram em conta do Ativo Circulante até a comprovação e Baixa pela Aprovação, por esta razão a conta de controle do subsistema Compensado 797210106 – Adiantamentos Concedidos, deverá apresentar somente os saldos de Adiantamento de Exercício Anterior a 2013 pendentes de comprovação.

Isto posto, pedimos a análise e regularização do saldo da conta supracitada com vistas ao encerramento do exercício corrente, já que esta devesse apresentar saldo para o exercício de 2014.

UG'S que Apresentam Saldo a Conta 797210106

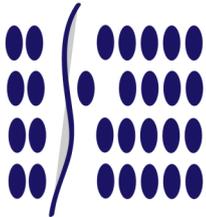
043400, 043500, 045200, 053100, 070100, 123400, 130100, 130900, 135400,
154400, 180100, 200100, 210100, 210700, 213600, 215300, 217200, 217300,
220100, 230100, 240200, 243200, 250100, 254100, 256100, 260400, 261100,
263100, 266500, 280100, 293100, 296100, 300100, 317200, 320100, 324200,
404400, 404700, 424100 e 437100.

→ COMUNICA – 201318768 – ACERTO DO CONTA CORRENTE 999

Face a necessidade de acerto das contas relacionadas abaixo, solicito a possibilidade de enviar COMUNICA para a UG 200299 contendo o seguinte conteúdo: ANO, VALOR, CNPJ ou PF dependendo do conta corrente.

Informo, ainda, que a regularização será feita por NL geral, razão pela qual pedimos o envio da mensagem com o conta corrente correto.

UG 044100 - CONTA CONTABIL 123110163 - C/C 999 - R\$	50.000,00
UG 135300 - CONTA CONTABIL 123210208 - C/C 999 - R\$	325.859,28
UG 210700 - CONTA CONTABIL 123110163 - C/C 999 - R\$	582.499,95
UG 217200 - CONTA CONTABIL 113510104 - C/C 999 - R\$	7.981,78
UG 220200 - CONTA CONTABIL 121110508 - C/C 999 - R\$	5.626.525,09
UG 256100 - CONTA CONTABIL 112110103 - C/C 999 - R\$	3.000,00
UG 261100 - CONTA CONTABIL 123110163 - C/C 999 - R\$	71.782.524,67



Contadoria Geral do Estado

Informativo da 1ª QUINZENA DE NOVEMBRO/2013 - Nº 21

COMUNICA

UG 261100 - CONTA CONTABIL 123110164 - C/C 999 - R\$	5.462.394,70
UG 261100 - CONTA CONTABIL 123110165 - C/C 999 - R\$	17.435,28
UG 261100 - CONTA CONTABIL 123210206 - C/C 999 - R\$	7.593.278,79
UG 290100 - CONTA CONTABIL 123110162 - C/C 999 - R\$	1.881.653,99
UG 290100 - CONTA CONTABIL 123110163 - C/C 999 - R\$	15.608.042,48
UG 290100 - CONTA CONTABIL 797210201 - C/C 999 - R\$	241.168,01
UG 290101 - CONTA CONTABIL 123110163 - C/C 999 - R\$	13.674,87
UG 290105 - CONTA CONTABIL 123110163 - C/C 999 - R\$	108.460,40
UG 290107 - CONTA CONTABIL 123110163 - C/C 999 - R\$	20.382,02
UG 290108 - CONTA CONTABIL 123110163 - C/C 999 - R\$	240.500,04
UG 290113 - CONTA CONTABIL 123110163 - C/C 999 - R\$	357.590,78
UG 290121 - CONTA CONTABIL 123110163 - C/C 999 - R\$	245.779,53
UG 290122 - CONTA CONTABIL 123110163 - C/C 999 - R\$	247.827,24
UG 290123 - CONTA CONTABIL 123110162 - C/C 999 - R\$	5.254,23
UG 290125 - CONTA CONTABIL 123110163 - C/C 999 - R\$	125.200,00
UG 290126 - CONTA CONTABIL 123110163 - C/C 999 - R\$	88.538,05
UG 290127 - CONTA CONTABIL 123110163 - C/C 999 - R\$	360.717,02
UG 290128 - CONTA CONTABIL 123110163 - C/C 999 - R\$	0,14
UG 296100 - CONTA CONTABIL 113510106 - C/C 999 - R\$	9.901,47

→ **COMUNICA – 2013018800 – ACERTO CONTA CORRENTE 999 (REGULARIZAÇÃO URGENTE!!)**

Conforme MSG/COMUNICA 2013018768 os órgãos que apresentam saldo em contas contábeis com o conta corrente “999” pedimos a devida análise e envio de MSG/COMUNICA a esta SUNOT/CGE para fins de regularização de que trata, com vistas aos encerramento do exercício de 2013.

→ **COMUNICA – 2013018861 – ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO DO IRPJ, CSLL, PIS/PASEP E COFINS**

“A medida provisória nº. 627/13, publicada no DOU de 12/11/2013, altera a Legislação Tributária Federal relativa ao imposto sobre renda das Pessoas Jurídicas (IRRPJ), à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), à contribuição para o PIS/PASEP e à contribuição para o financiamento da Seguridade Social (CONFINS). A referida medida provisória também revoga o Regime Tributário de Transição (RTT), instituído pela Lei nº. 11.941/09; que dispõe sobre a tributação da pessoa jurídica domiciliada no Brasil, com relação ao acréscimo patrimonial decorrente de participação em lucros auferidos no exterior por controladas e coligadas e de lucros auferidos por pessoa física residente no Brasil por intermédio de pessoa jurídica controlada no exterior; e dá outras providências”.